



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI Nº. 1.950/2.022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO -
RO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 39.549.232,28 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta

e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES	38.454.719,28
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.067.987,88
Receita de Contribuições	1.086.877,72
Receita Patrimonial	1.959.657,23
Transferências Correntes	33.267.603,14
Outras Receitas Correntes	72.593,31
2 RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	0,00
7 RECEITAS CORRENTES	1.937.564,20
INTRAORÇAMENTÁRIAS	
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.165.863,74
(-) Dedução para o Fundeb	-4.165.863,74
TOTAL	39.549.232,28

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.549.232,28 (trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	32.936.620,04
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.500.420,05
3.1 Precatório	987.473,99
3.2 - Outras Despesas Correntes	13.391.199,99
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.032.468,54

4.1 Investimentos	4.795.572,74
4.2 Amortização da Dívida	236.895,80
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.580.143,70
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	250.000,00
9.9 Reserva de Contingência RPPS	1.330.143,70
TOTAL	39.549.232,28

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 01% (um) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 01% (um) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,

19 de dezembro de 2.022

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 20/12/2022 às 16:57, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **272746** e o código verificador **7007582A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA		***.838.532-**	21/12/2022 07:34

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexos CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO		19/12/2022	272800
2	Anexos DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÃO DE GOV		19/12/2022	272801
3	Anexos DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS		19/12/2022	272802
4	Anexos DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGOR		19/12/2022	272803
5	Anexos DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS		19/12/2022	272804
6	Anexos EVOLUÇÃO DA DESPESA		19/12/2022	272805
7	Anexos EVOLUÇÃO DA RECEITA		19/12/2022	272806
8	Anexos LEGISLAÇÃO DA RECEITA		19/12/2022	272807
9	Anexos NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL		19/12/2022	272808
10	Anexos NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE		19/12/2022	272809
11	Anexos NATUREZA DA DESPESA POR ORGAO		19/12/2022	272810
12	Anexos PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO		19/12/2022	272811
13	Anexos PROGRAMA DE TRABALHO		19/12/2022	272812
14	Anexos RECEITA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS		19/12/2022	272813
15	Anexos RELAÇÃO DE ATIVIDADES		19/12/2022	272814
16	Anexos RELAÇÃO DE PROJETOS		19/12/2022	272815
17	Anexos SEGURIDADE SOCIAL		19/12/2022	272816

Docto ID: 272746 v1